

**LEI Nº 1045, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.036, DE 280208 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GLORINHA, LEI Nº 1.037, DE 280208 - PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DA LEI Nº 1.038, DE 280208 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.036, de 280208 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Glorinha, passa a vigorar com a seguinte alteração no Parágrafo Único do artigo 44, conforme segue:

**“Art. 44 - ...**

Parágrafo Único – A função gratificada poderá ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão.”.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 1.037, de 280208 - Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha passa a vigorar com as seguintes alterações, em seus artigos 3º e Anexo I; Quadro de Cargos em Comissão de Funções Gratificadas do artigo 19; inciso III do artigo 24; artigo 35 e inclusão do parágrafo único no artigo 42, conforme segue:

“No artigo 3º da Lei, fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de Monitor de Escola e Secretário de Escola para o Padrão 04”;

“No Anexo I da descrição das categorias funcionais, fica igualmente alterado para padrão de vencimento 04, os cargos de Monitor de Escola e Secretário de Escola”;

“No Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido no artigo 19, fica alterado o padrão de vencimento e denominação dos cargos da FG de Coordenador de Unidade FG-3 e o cargo em comissão de Diretor de Departamento CC-4, com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais cargos e funções:

<b>PADRÃO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CÓDIGO DE PREENCHIMENTO</b>
CC-3	Diretor de Departamento	16	13
FG-4	Coordenador de Unidade de Secretaria	08	34

”

“Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor Técnico da Área de Saúde – Padrão CC-5, com a respectiva FG-5 ”.

Fica acrescido no Anexo II a descrição de funções do cargo de Diretor Técnico da Área de Saúde, conforme segue:

**CARGO EM COMISSÃO/FG: DIRETOR TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE**

**PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Coordenar todas as áreas referentes aos setores da saúde e superintender os serviços a seu cargo.

Descrição Analítica: Direção, coordenação e superintendência dos serviços relativos a área de saúde e específicos do Departamento, fiscalizando rigorosamente em dia e atualizando os registros dos atos e fatos próprios da área, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefícios da população usuária da instituição; chefiar equipes de trabalho no órgão, prestar informações para as Secretarias Municipais dentro de sua área de competência, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de médico;  
Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** Na Secretaria Municipal de Saúde.

“O inciso III do artigo 24, que estabelece a tabela das funções gratificadas passa a vigorar com seguinte redação:

“III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR
FG-1	132,15
FG-2	220,36
FG-3	661,08
FG-4	881,44
FG-5	984,01
FG-6	1.460,60

O Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35** – Ao servidor municipal designado para participar como membro do Sistema de Controle Interno, membro titular da Comissão de Licitação, membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e Pregoeiro Municipal, será atribuída uma Gratificação Especial de Função – GEF, que será reajustada na mesma data e percentuais em que houver reajuste aos servidores municipais, nos seguintes valores:

I – Membro do Sistema de Controle Interno: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais);

II – Pregoeiro Municipal: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais);

III – Membro Titular da Comissão de Licitações: R\$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar: R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Fica incluído o parágrafo único no artigo 42 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os servidores que se encontrarem no gozo de benefício previdenciário de licença de tratamento de saúde ou por acidente de trabalho pelo Regime Geral da Previdência, terão o direito de opção, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar após o final do benefício e o retorno às atividades de trabalho.”

**Art. 3º** - A Lei Municipal nº 1.038, de 28/02/08 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Glorinha, passa a vigorar com as seguintes alterações, no § 1º do artigo 13 e artigo 34, conforme segue:

O § 1º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A mudança de nível vigorará no início de cada semestre, àquele em que o interessado apresentar o diploma e/ou certificado da nova titulação.”

O Artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério são definidos conforme segue:

**PROFESSORES E PEDAGOGOS - 22 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	696,04	730,84	765,64	800,45	835,25	870,05
2	800,44	840,46	880,48	920,51	960,53	1.000,55
3	821,32	862,39	903,45	944,52	985,58	1.026,65

”

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2008.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de março de 2008.

João Carlos Fialho Gomes  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1045, DE 18 DE MARÇO DE 2008 – FL. 04**

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva  
Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro  
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Patrícia Ghilardi Costa  
Sec. Mun. da Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Ferdinando de J. Mota Jr.  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento